



LEI N° 5.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a Lei 3.752/91, para reformular o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 3.752, de 08 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

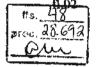
CAPÍTULO II

<u>DA COMPETÊNCIA</u>

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da política de saúde;
- b) à fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;
- c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;



- d) estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS na esfera municipal, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado;
- e) traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização dos serviços;
- II recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;
- III examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;
 - IV emitir pareceres em consultas que lhes forem encaminhadas;
- V acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VI propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, sugerindo a constituição de sua Comissão Organizadora;
- VII exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;
- VIII atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

<u>CAPÍTULO III</u>

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes governamentais, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários do Município.





Artigo 5º - Os membros do COMUS - Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos diversos segmentos de que trata o artigo 4º.

Artigo 6º - Integrará o Conselho na qualidade de membro nato, o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá e terá direito a voto de qualidade, exercido nos casos de empate, em duas votações sucessivas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí terá composição tripartite com representatividade de usuários, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores na área da saúde e da Administração Pública, da seguinte forma:

- I dos usuários:
- a) 2 representantes de sindicatos de trabalhadores, excetuando-se os da saúde;
 - b) 2 representantes de entidades comunitárias de bairros;
- c) 4 representantes dos usuários ou conselhos locais de saúde ligados a Unidade e/ou serviços de saúde;
- d) 1 representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) 1 representante das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas etc.).
 - II participação de trabalhadores de saúde, através de 5 representantes:
 - a) 4 representantes dos servidores da saúde dos serviços públicos;





- b) 1 representante de associações ou sindicatos de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc).
- III participação da Administração Pública e prestadores de serviços de saude através de 5 representantes:
- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do Conselho Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 representante dos demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- c) 1 representante de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas com o SUS;
- d) 1 representante de serviços de saúde com fins lucrativos que prestam serviços ao SUS;
- § 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.
- § 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- § 3º A indicação dos representantes pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, deverá ser encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Saúde.
 - Artigo 9º A representatividade do COMUS -Conselho Municipal de Saúde deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.
 - Artigo 10 A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
 - § 1º O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, e poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.





§ 2º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Secretaria Executiva.

Artigo 12 - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13 - A Secretaria Executiva será composta por:

- a) 2 representantes da Administração Pública do SUS Sistema Único de Saúde, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser o Coordenador;
 - b) 3 representantes dos usuários de saúde;
 - c) 1 representante dos serviços e trabalhadores na área de saúde.

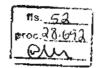
Artigo 14 - A gestão da Secretaria Executiva será de 2 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo seus membros ser escolhidos na primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações pertinentes.





CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

- § 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.
 - § 2º Cada membro terá direito a um voto.
- § 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade que será exercido nas situações de empate em duas votações sucessivas.
- § 4º As deliberações do COMUS Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução.
- § 5° As proposições do COMUS Conselho Municipal de Saúde afetas à Administração Pública Municipal serão remetidas à apreciação do Prefeito.
- Artigo 17 A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infra-estrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 18 O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.
- Artigo 19 As reuniões ordinárias, bem como as deliberações e proposições, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.
- Artigo 20 O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno, adequando-o às disposições da presente lei.





Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.275, de 08 de dezembro de 1.993.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2